



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077-E-2021

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
05 / 05 / 22

O Projeto de Lei Complementar nº 077-E-2021, que “Dispõe sobre a política pública de assistência social do município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete – SUAS/CL e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dispor sobre a política pública municipal de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) emitiu o ofício 005/CMAS/CC/SMDS/PMCL/2022 apresentando sugestões de alteração do projeto, que devem ser apreciadas pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, por se tratarem, em sua maioria, de questões de mérito da proposta.

Não obstante, esta comissão entende que o texto original do projeto cria uma insegurança jurídica para o Município de Conselheiro Lafaiete na medida em que retira o requisito objetivo para acesso aos benefícios eventuais (renda), deixando a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a competência para definir os critérios e prazos, conforme se infere do art. 38 da proposta:

“Art. 38- Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/CL, observados os preceitos desta Lei.”

A identificação do sujeito passivo dos benefícios eventuais também carece de requisitos objetivos, senão vejamos o que prescreve o art. 36 da proposta:

“Art. 36 - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077-E-2021**

2

A inexistência de requisitos objetivos para acesso aos benefícios eventuais não é desejável na medida em que abre espaço para arbitrariedades e irregularidades.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece ser submetido a diligência, consistente na apresentação de justificativa por parte da Secretária de Assistência Social acerca da vantagem em se retirar o requisito objetivo – renda, para acesso aos benefícios eventuais, assim como manifestação da Procuradoria acerca da segurança jurídica decorrente dessa opção legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA